



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº. 004/2008

De: Presidência da Câmara Municipal

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação Projeto 001/2008

Data: 14/02/2008

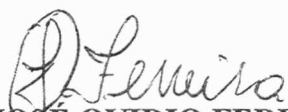
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação de todos os vereadores, venho através deste solicitar que seja verificada a possibilidade de aumentar o abono dos professores com relação ao Projeto de Lei nº. 001/2008, que encontra-se em tramite nesta Casa de Leis.

Frise-se que freqüentemente os professores têm procurado a Câmara a fim de reivindicar melhor remuneração, posto que a mesma encontra-se defasada e muito abaixo dos valores recebidos pelos professores da região.

Vale ressaltar que os professores recebendo baixa remuneração, estes trabalham insatisfeitos e desmotivados, prejudicando a educação em nosso Município.

Na oportunidade, renovo meus protestos de respeito e consideração, pedindo urgência na resposta do mesmo, visto que o projeto será colocado em votação dia 19/02/2008 em sessão ordinária.

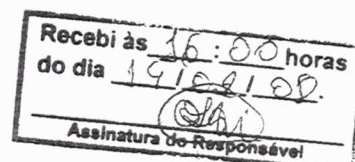

JOSÉ OVIDIO FERREIRA
Presidente

Exmo. Sr..

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

NATÉRCIA - MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI Nº 001/2008

Concede abono salarial aos professores e diretores

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **abono salarial**, aos professores municipais que atuam no Ensino Fundamental e Educação Infantil, e diretores a título de complementação da remuneração determinada pela **Lei 11.494, de 20 de junho de 2007**, a fim de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do **FUNDEB**, para o presente exercício.

Art. 2º - O abono citado acima será de **R\$ 300,00** (trezentos reais), por profissional do magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para este ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2008, revogando as disposições em contrário.

Natércia, 28 de janeiro de 2008.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao abono será contabilizada na dotação orçamentária: 020303 12361 0006 2.012 319004; 020303 12361 0006 2.012 319011; 020303 12365 0004 2.010 319004; 020303 12365 0004 2.010 319011, as quais serão suficientes para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2.008.

Estimamos um montante de:

❖ R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), a serem comprometidos nos meses de Janeiro a Dezembro de 2008.

Estimamos também que o total de tal despesa, comprometerá:

❖ 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) da receita estimada para o exercício financeiro 2008;

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Natércia, 19 de Fevereiro de 2008.

Helenita Lopes Fernandes Gonçalves
CRC n.º 0788940-3

Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal